

DISCURSO JURÍDICO E IDEOLOGIA: A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO MULHER NA LEI MARIA DA PENHA

Nívea Barros de Moura¹

INTRODUÇÃO

O movimento feminista, nos anos 1970, trouxe à tona a violência contra a mulher, até então considerada um assunto do âmbito privado, e mostrou que ela decorre da estrutura de dominação masculina – interpretação que não estava presente nas práticas judiciais de enfrentamento à violência praticada contra mulheres. A violência entre os gêneros é um fenômeno histórico e ocorre quando existem relações de poder assimétricas, constituindo hierarquias – visíveis ou não. Porém incluir as hierarquias de gênero no entendimento da origem e desenvolvimento das violências encontra grande resistência nas práticas e nos saberes que compõem o campo da aplicação e efetividade das leis.

O Brasil é um Estado indubitavelmente inserido nas discussões acerca da violência contra a mulher e, observando essa temática como questão de direitos humanos, aprovou em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340 – conhecida popularmente e até no meio jurídico como Lei Maria da Penha – que se fundamenta em normas diretivas e consagradas na Constituição Federal brasileira de 1988. A Lei afirma que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia ou orientação sexual, goza dos direitos fundamentais e pretende assegurar a todas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social, assim como as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança e à saúde.

Nestas breves linhas, investiga-se, portanto, o percurso discursivo-legislativo sobre a mulher brasileira e o contexto ideológico do surgimento da Lei Maria da Penha que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a

¹ Mestranda em Linguística (Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN). E-mail: niveabarrosmoura@hotmail.com

mulher [...] e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2006, art. 1º), para, portanto, assegurar-lhe as condições mínimas necessárias para o exercício efetivo de seus direitos fundamentais.

Para pensar sobre esse sujeito-mulher, objeto da lei, e de que forma ele é discursivamente representado e significado no/pelo texto legal partimos do referencial teórico da Análise do Discurso Francesa, mais especificamente dos conceitos pecheutianos de sujeito, memória discursiva e ideologia.

A LINGUAGEM JURÍDICA

A linguagem do/no Direito, caracteriza-se fortemente por uma espécie de impressão de verdade, isto é, a busca pela certeza de que a decisão tomada é justa e a única cabível para a situação apresentada. Sentenças, Leis, jurisprudências, entre outros, são mediadas pela interpretação, por uma multiplicidade de sentidos, pela presença inafastável do sujeito que fala ou escreve.

Todavia, a verdade do Direito é a verdade de uma posição e não deixa de ser uma interpretação. A diferença reside no fato de que se trata de uma posição legitimada pela sociedade, pelo Estado, pela legislação em vigência. Nesse sentido, é possível dizer que há infração, por exemplo; se para o jurista o fato é visto como transgressão à lei. É necessário, portanto, interpretar o fato como uma ação ou omissão que transgride a normalidade posta socialmente, a fim de que se constitua como um fato tipificado no âmbito do Direito.

Ao criar uma norma é como se o legislador pudesse determinar o sentido exato do texto e o leitor não participasse do processo de construção dos sentidos no ato de leitura. É como se as palavras fossem transparentes, trazendo consigo um sentido invariável que, ao serem lidas/ouvidas fossem interpretadas da mesma forma por todos. Entretanto, todo discurso é subjetivo, no sentido em que se trata de alguma concepção do homem sobre o mundo.

Nesse sentido, o texto jurídico, como qualquer outra forma de linguagem, não é transparente, tampouco homogêneo. Esse efeito é posto pelos posicionamentos

ideológicos, responsáveis também pela dissimulação de sua existência, ou seja, por fazer parecer ao sujeito que ele é livre ao escolher, ao decidir e ao dizer. Dessa forma, atado à essa condição, o sujeito não é livre para interpretar de forma isenta em relação à sua constituição subjetiva. Interpreta-se a partir de uma posição social.

PERCURSO TEÓRICO METODOLÓGICO

Este estudo tem como objetivo analisar a linguagem – enquanto prática discursiva – objeto de posicionamentos ideológicos diante das mais diversas situações cotidianas, já que a ideologia é o elemento determinante do sentido do discurso, sendo definida pelo processo histórico-discursivo constitutivo da memória discursiva. Portanto, como metodologia, adotamos a pesquisa bibliográfica sobre a Análise do Discurso francesa, embasada principalmente em Pêcheux, para compreender como no discurso se efetiva a construção identitária e as formas ideológicas de constituição do sujeito mulher, assim como as categorias que serão mobilizadas no percurso analítico. Buscaremos, nesse trajeto, discutir interdiscursivamente o modo como se concebe a mulher contemporânea em nossa sociedade.

Para tanto, justifica-se a escolha da Lei Maria da Penha, na qual se percebe essa influência já na própria alcunha dada a essa referência legislativa. Em nenhum momento existe, no texto legal, alusão ao nome “Maria da Penha”, contudo, a referida Lei é assim conhecida porque se refere à busca incessante de uma mulher vitimizada pela violência doméstica e familiar.

Em seguida, realizaremos a análise da materialidade, observando a produção de sentido no enunciado jurídico da Lei Maria da Penha, buscando enfatizar a memória discursiva e as relações ideológicas. A Constituição Federal do Brasil de 1988 defende a ideia de que homem e mulher são iguais, por isso, pretende-se averiguar como o contexto político e econômico que propiciou o surgimento da Lei Maria da Penha, pode traduzir essa igualdade formal.

A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA MULHER NA LEI MARIA DA PENHA

Os discursos legais são hierárquicos e dominantes, porque são interpelados por interesses políticos ou econômicos, isto é, proferidos a partir de lugares ideológicos. Uma vez que a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos quando estes se inserem em práticas reguladas pelos aparelhos ideológicos, não há como se isentar.

A compreensão do indivíduo enquanto sujeito se dá inconscientemente. Para Pêcheux (*apud* CARROZZA, 2006, p. 16), "inconsciente e ideologia estão materialmente ligados pela linguagem". Essa é uma prática social que funciona na constituição dos sentidos e do próprio sujeito; e sendo a língua um elemento constitutivo e constituído pelo sujeito, podemos então falar em um sujeito mulher que possui relação com o meio social por através de representações simbólicas, *in casu*, a lei.

A ideologia funciona produzindo a evidência do sentido natural, como esclarece Carrozza (2006, p. 15):

Não se trata de conteúdo, mas sim do mecanismo pelo qual os sentidos são produzidos. A ideologia não se dá pela violência, mas pela produção de evidência, o que implica pensar que não há ocultação de sentidos, mas o apagamento do processo histórico de constituição dos sentidos.

Já Pêcheux, ao se referir ao sujeito, toma-o como um ser interpelado pela ideologia. Em suas palavras,

[...] sob a evidência de que 'eu sou realmente eu' há o processo da interpelação-identificação que produz o sujeito no lugar deixado vazio [...] É a ideologia que fornece as evidências pelas quais 'todo mundo sabe o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve. (PÊCHEUX, 1997, p.160).

As representações da mulher são reatualizações de imagens guardadas no interdiscurso, e essas imagens da memória discursiva refletem nas representações atuais. Dentre os gregos, Aristóteles afirmou a superioridade masculina sob a alegação de que a mulher seria um homem incompleto. Segundo a Bíblia cristã a

mulher teria sido criada posteriormente ao homem como Bossuet (*apud* PERROT, 2007, p. 22-23) diz “vinda de um osso sobressalente”.

Essas ideias são frutos da sociedade e nela se refletem. No Código Civil de 1916, em seu art. 4º, as mulheres casadas eram consideradas como pessoas relativamente incapazes, ou seja, que necessitavam de um assistente para realizar os atos da vida civil, enquanto subsistisse a sociedade marital. A título de exemplo, dentre esses atos que imprescindiam de autorização expressa do marido para que a mulher os exercesse, estava a possibilidade de trabalhar fora do lar.

Entretanto, como o advento da Lei nº 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada) essa situação passou a ser revertida, sendo ratificada como o advento do Código Civil de 2002 e, em 2006, a Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha.

Essa Lei tem como principal objetivo transformar a relação entre vítimas e agressores, assim como o processamento desses crimes, o atendimento policial e a assistência do Ministério Público nos processos judiciais. Ao examinar essas práticas discursivas concretizadas na legislação, o que denomina forma-sujeito, Pêcheux (1997, p.163) afirma que

[...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito): essa identificação, fundadora da unidade (imaginário) do sujeito, apoia-se no fato de que os elementos do interdiscurso (pré-construído) que constituem, no discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, são reinscritos no discurso do próprio sujeito.

Nesse sentido, a mulher enfrenta a violência enraizada em uma cultura machista secular que mantém a desigualdade nas relações entre os gêneros, cuja origem não está apenas na vida familiar, mas faz parte de estruturas sociais, históricas e culturais mais amplas. Assim, o interdiscurso fornece a matéria-prima para que o sujeito-mulher se constitua como sujeito falante, com a formação discursiva que o assujeita. Pêcheux parte do princípio de que a forma-sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, assim a forma-sujeito estaria realizando a incorporação-dissimulação dos elementos do interdiscurso.

Esse processo pode ser visualizado nas representações da mulher que são releituras de imagens guardadas na memória discursiva, e essas imagens refletem nas representações atuais. Historiadores, filósofos e sociólogos podem afirmar – a seu turno – o tratamento da mulher como um sujeito mentalmente inferior, bondoso e fisicamente mais frágil que, conseqüentemente, precisa de proteção.

Pelas formações discursivas na relação que as palavras mantêm com as outras palavras, a palavra, dita posteriormente, interfere na significação, possibilitando outros sentidos. O mesmo acontece com nosso aparelho de memória, novos traços possibilitam novas significações para os traços já gravados, para objetos.

Assim, o sentido da Lei Maria da Penha não está apenas nas palavras, mas em todo contexto sócio, histórico e ideológico que permeia essa legislação, por isso há várias formas de dizer e de interpretar um mesmo objeto. Em relação a essa questão, vale dizer que é comum encontrar posições interpretativas distintas de um mesmo conjunto de normas jurídicas frente à um caso concreto, o que também ocorre com a aludida Lei.

A Lei adere a um posicionamento em favor da mulher frágil e vitimizada, o que já pressupõe um homem agressor (art. 5º, III). Estabelece as várias formas de violência (art. 7º) e ações articuladas (art. 8º), reforça a imagem que o Poder Estatal possui da mulher, além de romper com uma prática até então “aceitável” na sociedade (GOMES; LOUZADA, 2015, p. 8)

O comportamento violento passa a ser entendido como problema que necessita de reeducação e recuperação do agressor (art. 45).

Outro ponto importante é a liberdade sexual. A Lei Maria da Penha legitimou uma prática cada vez mais corriqueira: o sexo entre marido e mulher não se trata mais de uma obrigação, mas de uma forma de expressar afeto. Isso posto, ela também previu casos de estupro inclusive na constância do matrimônio, entre o casal.

Assim, a existência dessa referência legislativa, em verdade, remonta, reflete discursos anteriores que visam obter a igualdade jurídica entre homem e mulher –

como o Estatuto da Mulher Casada e o Código Civil de 2002 – bem como os discursos feministas que recusam a supremacia do homem em face da mulher.

PALAVRAS FINAIS

A desigualdade marca todas as sociedades e como não se pode pensar o social sem o político e este, por sua vez, sem o ideológico, surgem as divergências de interesses.

O Estado busca eliminar as diferenças entre os indivíduos. A Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – popularmente conhecida como Lei Maria da Penha – trouxe, para a legislação, a concretização do princípio jurídico da isonomia, qual seja, todos são iguais perante a lei, mas para garantir essa igualdade os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.

Entretanto, diante do estudo realizado observa-se na Lei a presença de resquícios dos discursos machista, patriarcal e feminista. Essa imagem do jurídico resulta do que é dito, em especial pela mídia: a mulher teria conquistado seu espaço, igualdade de tratamento no mercado de trabalho e na família. Entretanto, observa-se que essa caricatura muito se afasta daquela desenhada pela sociedade.

Nas palavras de BOEL; AGUSTINI (2008, p. 25):

A ilusão de igualdade é necessária para que se tenha a imagem de imparcialidade do Judiciário, a qual também se dá pela complexidade do léxico jurídico, uma vez que ele afasta os cidadãos do discurso jurídico, possibilitando que os dizeres dos operadores do direito sejam tomados como verdades, com aspecto de naturalidade/obviedade.

Nesse sentido, apesar da pretensa mudança impingida pela lei, os discursos que circulam em nossa sociedade não mudaram. Podemos afirmar que há uma incompatibilidade entre o que sustenta o dizer e o que se diz. O discurso jurídico é constituído por outros discursos em especial pelos que formam a moral de uma sociedade. A desigualdade entre homens e mulheres, própria do sistema capitalista, culmina com a posição superior do homem sobre a mulher, estando essa desigualdade velada pelo discurso da isonomia.

Consideramos que a construção da imagem da mulher ao longo da história é marcadamente estereotipada: as mulheres são seres fisicamente frágeis e que necessitam de proteção diferenciada. Assim, persiste na Lei Maria da Penha uma concepção sobre a mulher vinculada a uma sociedade com ideologias machistas e que, por isso, concebe-a como a parte mais frágil na relação homem/mulher.

Essa imagem da mulher parece-nos relacionar-se a uma forma de imposição do poder e de controle dos homens e das próprias mulheres sobre si próprias, já que a mulher também acaba por propagar o machismo, independentemente de sua vontade, simplesmente por fazer parte da sociedade. Assim, nossa reflexão aponta para esse discurso jurídico que revela as ideologias e a memória discursiva que o formam representando esse sujeito mulher como alguém que necessita de amparo legal para firmar-se e constituir-se enquanto cidadã e sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS

BOEL, Vanessa Rezende; AGUSTINI, Cármen Lúcia Hernandes. *A mulher no discurso jurídico: um passeio pela legislação brasileira*. *Horizonte Científico*, v. 2, n. 2, p. 1-29, dez. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, seção 1, página 1, ago. 2006.

CARROZZA, Newton Guilherme Vale. *As Marcas do Discurso Machista na Propaganda Brasileira*. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Sapucaí, Curso de Mestrado em Linguística – Linguagem e Sociedade, 2006.

GOMES, Acir de Matos; LOUZADA, Maria Silvia Olivi. *Uma análise discursiva da Lei Maria da Penha*. Disponível em: <<http://dcm.ffclrp.usp.br/jornadaad/upload/Acir%20Matos.pdf>>. Acesso em: 12-ago-2015.

PÊCHEUX, Michel. *Ler o arquivo hoje*. Tradução Maria das Graças Lopes Morin do Amaral. In ORLANDI, Eni. *Gestos de Leitura*. 2 ed. Campinas: Unicamp, 1997.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.